



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 333 /19

ALTERA A LEI Nº 1.870, DE 29 DE AGOSTO DE 2.012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.870, de 29 de agosto de 2.012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -----

“Parágrafo Único – Aos infratores das proibições previstas no artigo acima, será aplicada a multa de 10 (Dez) UFESP’S”.

Art. 3º -----

“Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei”.

Art. 4º -----

“Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

“Art. 5º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio da Guarda Municipal, Polícias Civil e Militar”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 16/08/2019 11:11 PROTOCOLO Nº 1111



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

“Art. 6º – O Executivo por meio de seus órgãos competentes poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS’s, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente”.

“Art. 7º – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização”.

“Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas”.

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2.019.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É cediço o avanço da legislação nos municípios, no sentido de coibir o uso e comercialização de cerol e assemelhados, tendo em vista o risco que tal prática oferece a vida das pessoas.

O período de férias escolares, nos meses de julho, dezembro e janeiro, é a época do ano em que mais ocorrem transtornos e acidentes causados por pipas. A brincadeira nada tem de inocente quando o assunto é a segurança da população. Além de oferecer riscos a motoqueiros e ciclistas, as linhas podem ainda causar acidentes na rede elétrica, ocasionando interrupções no fornecimento.

De acordo o Corpo de Bombeiros, a brincadeira pode tornar-se particularmente perigosa quando é feito uso do cerol, mistura de cola e pó de vidro usada para cortar a linha das outras pipas. O vidro é um condutor de energia e se o fio com cerol encostar na rede elétrica, a pessoa que está empinando a pipa pode morrer eletrocutada. Com o pó metálico é pior ainda.

Levantamento recente realizado pela CPFL Paulista demonstra que houve 48 desligamentos no sistema elétrico da empresa por conta das pipas. A estatística contabilizou as ocorrências de dezembro a fevereiro, período de férias estudantis. Apesar do final do período de recesso escolar, os fios das pipas enroscadas nos postes podem provocar outras quedas de energia até o final do ano.

As pipas podem provocar falta de energia em hospitais, semáforos, cadeias e creches, colocando em risco a vida de muitas pessoas, além de provocar acidente como cortes profundos, até mesmo levar à morte, a pipa com cerol nas linhas pode transmitir forte descarga elétrica nas pessoas que estiverem empinando próximo às redes de energia.

É nesse sentido que apresentamos a presente propositura, que contempla medidas preventivas e busca conscientizar a população de que a utilização do cerol é uma prática de alto risco à coletividade.

Com a finalidade de coibir tal prática é que julgamos necessária a aplicação de multa pecuniária a todo aquele que produz, comercializa, armazena,



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

transporta, distribui e utiliza o cerol, além de prever penalidade administrativas às Pessoas Jurídicas que venham infringir as disposições desta propositura.

Ponto importante que julgamos de grande valia para a eficácia deste projeto, está na disposição que responsabiliza os pais ou responsáveis legais dos menores que infringem as determinações trazidas no presente projeto, uma vez que, os pais também tem o dever de cuidar e vigiar os atos de seus filhos, sobretudo dos menores.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura, devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2.019.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.870

29 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas em Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.”

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal da Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidos por lei;

Artigo 1º - Ficam proibidos no Município de Araçoiaba da Serra, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município de Araçoiaba da Serra.

Artigo 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

Parágrafo único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Artigo 4º - Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 10 (dez) UFESP'S, e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 5º - Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 10 (Dez) UFESP'S.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei será cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 29 de Agosto de 2012.

JOÃO FRANKLIN PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, em 29 de Agosto de 2012.